
PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 073/2019/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº: 6/2019-00007

CONTRATO Nº 20190275

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de INEXIGIBILIDADE, referente à contratação da empresa **S R DA SILVA GEOMAPP, CNPJ 22.234.155/0001-25**, Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em hidrogeologia para elaboração de estudo hidrogeológico e outorga previa para fins de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento do Município de Mãe do Rio - Pá, ENQUADRAMENTO ART. 25, III, DA LEI 8.666/93.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e demais documentações apensas, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e demais documentações do Processo Nº 6/2019-00007, contrato: Nº **20190275**, Contratante: Fundo Municipal de Meio Ambiente, valor: **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 25, III, da Lei supracitada, onde versa que, para a contratação de serviços enumerados no art. 26 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 21 de Novembro de 2019.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº323/2018